
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017-PROEN DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instrui os procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento do Programa de Monitoria de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, para o semestre letivo 2018/01.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 84 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o artigo 12, Inciso XII da Resolução nº 199/2015-CONSUP/IFPA;

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016-PROEN, que dispõe sobre fluxo processual dos projetos de ensino de ensino no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA;

Considerando a Resolução nº 350/2017-CONSUP/IFPA, que aprova a política de Monitoria no PPI e Instrução Normativa nº 04/2016 – PROEN;

Considerando a necessidade de instruir os procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento do Programa de Monitoria de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Instruir os procedimentos para a elaboração, aprovação e acompanhamento do Programa de Monitoria de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, para o semestre letivo 2018/01.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO DO IFPA

Art. 2º Monitoria de ensino é a realização de ações de assistência a aulas ou de atividades de auxílio ao professor com a finalidade de melhoria do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação do IFPA, favorecendo a articulação entre teoria e prática no processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º A monitoria de ensino tem os seguintes objetivos:

- I. contribuir para a melhoria do ensino de graduação;

-
- II. contribuir para o processo de formação do estudante;
 - III. despertar no estudante-monitor o interesse pela carreira docente;
 - IV. proporcionar aos estudantes a participação em projeto acadêmico de ensino, fomentando a articulação entre teoria e prática;
 - V. estimular a cooperação mútua entre discentes e docentes nas atividades de ensino;
 - VI. oferecer atividades de reforço escolar ao aluno, com a finalidade de combater problemas de retenção e evasão escolar, bem como a falta de motivação para os estudos;
 - VII. criar condições para a iniciação à prática docente, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
 - VIII. propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
 - IX. contribuir com novas metodologias de ensino;
 - X. valorizar e incentivar os estudantes que apresentam alto rendimento acadêmico;
 - XI. contribuir, por meio da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino; e
 - XII. estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito do componente curricular;
 - XIII. possibilitar o compartilhamento de conhecimentos, por meio da interação entre estudantes;

Art. 4º O Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, vinculado à Diretoria de Ensino de cada Campus do IFPA, é destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFPA, orientados por docente (s) do quadro permanente do IFPA em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva, de acordo com o perfil descrito nessa Instrução Normativa.

§1º O docente temporário/substituto, voluntário ou visitante não poderá orientar projetos de monitoria.

§2º O docente temporário/substituto, voluntário ou visitante poderá integrar os projetos de monitoria desde que haja coincidência temporal entre a vigência do projeto e o vínculo institucional.

§3º O servidor da carreira de Técnico Administrativo em Educação somente poderá ser orientador de projeto de monitoria se for chefe do NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Especiais) ou outro servidor devidamente lotado no referido Núcleo, que terá os mesmos direitos e deveres do professor-orientador previstos nessa Instrução Normativa.

§4º O chefe do NAPNE ou outro servidor indicado por este devidamente lotado no setor deverá cumprir com as obrigações e deveres descritos, bem como terá os direitos assegurados nessa Instrução Normativa.

§5º O projeto de monitoria poderá ser orientado por um ou, no máximo, dois professores, sendo este último caso, exclusivamente, quando se tratar de um componente curricular ministrado integralmente por dois professores.

§6º A monitoria deverá ser desenvolvida exclusivamente no campus de matrícula do estudante-monitor.

Art. 5º O estudante-monitor deverá ter seu trabalho acompanhado por professor(es) orientador(es) responsável(eis) pela disciplina.

§1º Não poderão ser orientadores de projetos de monitoria, professores que não sejam responsáveis pela disciplina objeto da monitoria.

§2º O professor somente poderá orientar projetos de monitoria no campus de sua lotação no IFPA.

§3º Cada professor-orientador poderá orientar até 02 (dois) projetos de monitoria por edital, dos quais apenas um (01) projeto poderá ter monitor remunerado por bolsa.

§4º A monitoria desenvolvida no NAPNE deve ter, no mínimo, uma (01) vaga específica no edital de processo seletivo.

Art. 6º É vedada ao estudante-monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como: elaboração do plano de disciplina e do plano de aula, controle de frequência de sala de aula, preenchimento do diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe e aquelas de caráter administrativo.

Parágrafo único. O estudante-monitor poderá apenas colaborar com o professor-orientador no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, realização de trabalhos práticos e experimentais durante as aulas de laboratórios, aplicação de exercícios e trabalhos escolares em horário oposto ao que se encontra matriculado.

Art. 7º A participação no Programa de Monitoria está condicionada à realização da seleção de bolsista pelo(s) professor(es) orientador(es) e celebração do Termo de Compromisso (Anexo XI se com bolsa e Anexo XII se voluntária), que descreverá tanto as responsabilidades, direitos e deveres do estudante-monitor quanto do(s) professor(es) orientador(es).

§1º O Termo de Compromisso será firmado entre o estudante e o Campus do IFPA em que o estudante está matriculado.

§2º Caso o estudante-monitor selecionado tenha idade inferior a 18 anos completos, o termo de compromisso deverá, também, ser assinado pelo responsável legal, exceto se o aluno for emancipado.

Art. 8º O(s) professor(es) orientador(es) deverá(o) construir juntamente com o estudante-monitor o plano de atividades da monitoria, conforme modelo no Anexo II, descrevendo, em comum acordo e conforme o horário disponível do estudante-monitor, as atividades, data, horário, procedimentos e recursos que deverão ser utilizados na atividade de monitoria.

Art. 9º Em nenhuma hipótese o estudante-monitor deverá ser aproveitado para suprir carências de servidores da Instituição.

Art. 10 As atividades de monitorias desenvolvidas pelo estudante somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Caso as atividades de monitoria sejam equiparadas ao estágio e previstas no PPC, deve-se seguir o fluxo de registro de atividades de estágio, conforme regulamento interno do IFPA que regula esta atividade.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS E DAS MODALIDADES DE MONITORIA DE ENSINO

Art. 11 A monitoria de ensino no IFPA será classificada em dois tipos:

- I. Monitoria remunerada por bolsa.
- I. Monitoria voluntária (sem bolsa).

§ 1º A monitoria remunerada por bolsa não gera nenhum vínculo empregatício entre o IFPA e o estudante.

§ 2º O estudante-monitor deverá assinar um Termo de Compromisso o qual especificará o tipo de monitoria para o qual foi selecionado, se voluntária (sem bolsa), se remunerada por bolsa.

Art. 12 O estudante-monitor selecionado para a monitoria remunerada por bolsa receberá bolsa mensal, cujo valor e período de pagamento serão publicados em edital específico publicado pelo campus do IFPA.

Art. 13 O estudante-monitor selecionado para a monitoria voluntária não receberá bolsa mensal, mas está submetido aos mesmos critérios de acompanhamento, certificação e seleção do estudante-monitor remunerado por bolsa.

Art. 14 A monitoria de ensino no IFPA será classificada em três modalidades:

- I. Monitoria das Tecnologias ou Engenharias: o estudante-monitor atua como facilitador da aprendizagem dos discentes da disciplina para a qual será selecionado, ministrada por seu professor(es)-orientador(es), podendo a disciplina ser em cursos de graduação ou cursos técnicos de nível médio, desde que dentro do mesmo eixo tecnológico ou área de conhecimento.
- II. Monitoria das Licenciaturas: é a modalidade voltada exclusivamente para discentes dos cursos de Licenciatura, onde os estudantes atuarão em cursos de graduação ou cursos técnicos de nível médio, desde que dentro da mesma área de conhecimento. O estudante-monitor pode, eventualmente e mediante orientação, do professor-orientador:
 - a) elaborar planos de aula;
 - b) elaborar instrumentos avaliativos e participar de conselhos de classe, desde que haja consentimento dos demais conselheiros.
- III. Monitoria para Atendimento Educacional Especial Individualizado: o discente, de preferência da área afim de seu curso, acompanha, assessora e orienta, nas atividades didático-pedagógicas, os alunos com necessidades educacionais especiais, bem como ajuda na produção e adequação de

material didático sob a orientação e acompanhamento da coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE.

Parágrafo único. O professor-orientador poderá elaborar projeto de monitoria em disciplina específica da área de educação especial, ou o NAPNE poderá submeter projeto específico sob sua coordenação.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 15 São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA:

- I. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação no IFPA;
- II. Já ter sido aprovado na(s) disciplinas(s) que pleiteia a(s) vaga(s) de monitoria de ensino;
- III. Ter sido classificado no processo de seleção de monitoria;
- IV. Não possuir reprovação no componente curricular no qual está pleiteando a monitoria, exceto para as vagas na modalidade Atendimento Educacional Especial Individualizado, quando o projeto for submetido exclusivamente pelo NAPNE;
- V. Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza, exclusivo para estudantes aprovados para a monitoria remunerada por bolsa; e
- VI. Não estar cumprindo pena disciplinar discente.

Parágrafo único. Se o candidato concorrer à vaga de atuação na modalidade Atendimento Educacional Especial Individualizado deverá ter noções básicas de atendimento educacional especial, comprovado através de conclusão de disciplina na área de educação especial, por meio de histórico escolar ou declaração, ou ter concluído curso na área de educação especial, comprovado via declaração ou certificado.

Art. 16 Não é permitido o acúmulo de bolsas de monitoria de ensino com qualquer tipo de bolsa de pesquisa, ensino, extensão ou qualquer outra atividade remunerada, salvo casos de bolsas advindas do Programa Bolsa Permanência do MEC.

§1º Não é permitido o acúmulo de bolsas de monitoria de ensino com auxílios da assistência estudantil concedidos por meio de repasse financeiro diretamente ao estudante.

§ 2º Constatado o acúmulo, o aluno deverá optar, por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias letivos, pela Bolsa de sua preferência junto à Direção de Ensino do Campus, entregando o Termo de Opção de Bolsa constante no Anexo XIV.

§ 3º A não manifestação no prazo supra mencionado acarretará na exclusão sumária do (a) estudante-monitor do Programa de Monitoria.

Art. 17 São requisitos básicos para o docente participar do Programa de Monitoria de Ensino no IFPA:

- I. Ser docente do quadro permanente do IFPA em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva;
- II. Submeter projeto ao Programa de Monitoria no campus em que for lotado;
- III. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- IV. Não exercer a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-Geral, se as atividades de ensino forem facultadas;
- V. Não estar gozando de afastamentos ou licenças de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I

Do Estudante-Monitor

Fla

Art. 18 São atribuições do estudante-monitor:

- I. Colaborar com o(s) professor(es)-orientador(es) responsável(is) pelo Projeto de Monitoria no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar, atentando-se para as proibições constantes no Capítulo XII desta Instrução Normativa;
- II. Auxiliar os estudantes da disciplina objeto da monitoria na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III. Desenvolver as atividades propostas no seu plano de atividades da monitoria, com assiduidade e respeito aos prazos nele previstos;
- IV. Apresentar-se com vestuário adequado ao desenvolvimento da atividade de monitoria, bem como utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou outro adereço pertinente ao desenvolvimento da atividade de monitoria, quando requerido;
- V. Entregar relatório bimestral ao(s) respectivo(s) professor(es)-orientador(es) da monitoria de ensino;
- VI. Entregar relatório final ao(s) respectivo(s) professor(es)-orientador(es) da monitoria de ensino; e
- VII. Cumprir a carga horária e o plano de atividade da monitoria.

Parágrafo único. As atividades programadas para o monitor não poderão coincidir com o horário de aula em que esteja matriculado.

Art. 19 O estudante-monitor da Monitoria das Licenciaturas, exclusivamente e eventualmente, mediante constante orientação do professor-orientador, poderá elaborar instrumentos avaliativos e participar de

conselhos de classe, neste último caso desde que haja consentimento dos demais conselheiros, sempre acompanhado do(s) professor-orientador em todas as suas ações.

Seção II

Do(s) Professor(es)-orientador(es) da Monitoria de Ensino

Art. 20 São atribuições do(s) professor(es)-orientador(es) da monitoria de ensino:

- I. Programar, em parceria com o estudante-monitor, as atividades do plano de atividade da monitoria, construindo um planejamento semestral do componente curricular a ser trabalhado;
- II. Orientar o estudante-monitor no desempenho das atividades programadas;
- III. Capacitar o estudante-monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- IV. Estar presente no ambiente de aulas nos horários previstos para a monitoria;
- V. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do estudante-monitor quanto aos conteúdos dos componentes curriculares;
- VI. Promover reuniões para troca de experiências entre monitor, professor e alunos;
- VII. Avaliar, de forma contínua, o desempenho do estudante-monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos e que sejam do conhecimento do estudante-monitor;
- VIII. Acompanhar o desempenho do estudante-monitor nos componentes curriculares de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar no período de vigência da monitoria, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;
- IX. Orientar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Direção de Ensino do campus;
- X. Identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria de Ensino, propor mudanças e encaminhá-las ao responsável pela monitoria;
- XI. Encaminhar, mensalmente, à Direção de Ensino do campus, a frequência do estudante-monitor nas atividades previstas no plano de atividade da monitoria;
- XII. Encaminhar, mensalmente, à Direção de Ensino do Campus o pedido de pagamento do estudante-monitor selecionado para a monitoria do tipo remunerada por bolsa;
- XIII. Informar à Direção de Ensino sobre afastamento para capacitação ou tratamento de saúde ou qualquer outra forma de licença;
- XIV. Lançar no Plano Individual de Trabalho (PIT) a carga-horária da monitoria de ensino de 2 (duas) horas semanais;

- XV. Anexar ao Relatório de Atividades Docentes (RAD), para fins de comprovação, o certificado de participação no projeto de monitoria.
- XVI. Encaminhar à Direção de Ensino o relatório final do estudante-monitor.

Seção III

Da Comissão de Monitoria

Art. 21 A Direção Geral do campus deverá designar uma Comissão de Monitoria, via portaria, com carga horária semanal definida, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser 2 (dois) docentes que atuam em cursos de Educação Superior e 1 (um) membro da equipe pedagógica do Campus ou 3 (três) docentes que atuam em cursos de Educação Superior.

§1º A Comissão de Monitoria ficará vinculada diretamente à Direção de Ensino do Campus.

§2º Aos membros da equipe pedagógica deverão ser destinadas, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o trabalho na Comissão de Monitoria.

§3º Aos membros docentes deverão ser destinadas as horas semanais definidas na Resolução da distribuição da carga horária docente do IFPA para o trabalho na Comissão de Monitoria.

Art. 22 A Comissão de Monitoria terá mandato igual à vigência ao primeiro período letivo do calendário acadêmico do campus, aprovado pelo CONSUP, para o ano letivo 2018.

Art. 23 São atribuições da Comissão de Monitoria:

- I- Elaborar e coordenar os editais de seleção de projetos de monitoria e de estudantes-monitores;
- II- Avaliar os projetos submetidos pelos professores do campus;
- III- Publicar o resultado da seleção de projetos de monitoria e de estudantes-monitores;
- IV- Assinar, juntamente com o professor-orientador do projeto de monitoria, os certificados dos estudantes-monitores;
- V- Gerenciar e acompanhar todos os projetos de monitoria, submetendo-os à apreciação e homologação da Direção de Ensino do campus.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Ensino do IFPA

Art. 24 À Pró-reitoria de Ensino compete:

- I. Definir, anualmente, junto ao Gabinete da Reitoria o valor financeiro para o Programa de Monitoria;
- II. Fixar, anualmente, o número de bolsas para a monitoria remunerada por meio de bolsa do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;

- III. Acompanhar a execução de todos os projetos de monitoria, solicitando aos campi relatório de execução semestral.

Seção V

Da Direção de Ensino do Campus

Art. 25 Compete à Direção de Ensino do Campus:

- I. Acompanhar, junto com a Comissão de Monitoria, o cronograma e edital de seleção de professores e estudantes;
- II. Distribuir as bolsas para a monitoria remunerada por bolsa destinadas ao campus;
- III. Homologar o resultado da seleção dos editais de monitoria;
- IV. Acompanhar a frequência do estudante-monitor;
- V. Receber, mensalmente, a solicitação de pagamento do estudante-monitor que receba bolsa;
- VI. Encaminhar o pedido de pagamento do estudante-monitor remunerado por bolsa ao setor de pagamento do campus;
- VII. Baixar normas complementares, que constarão no respectivo Edital de Seleção;
- VIII. Aplicar a penalidade devida, quando verificada alguma irregularidade e, ouvidos estudante-monitor e professor-orientador;
- IX. Emitir comprovação, no exercício da monitoria, de participação de estudante-monitor e do professor-orientador;
- X. Fazer a substituição do professor-orientador em casos de cancelamento ou exclusão do programa de Monitoria de Ensino;
- XI. Acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Monitoria do campus.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 São direitos do estudante-monitor:

- I. Obter remanejamento de horário de monitoria de ensino, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II. Solicitar desligamento voluntário do projeto de monitoria;
- III. Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do IFPA, quando da finalização da monitoria e entrega de toda a documentação e relatórios pertinentes;

- IV. Receber o pagamento da monitoria remunerada por bolsa dentro do prazo de vigência do projeto de monitoria, se for selecionado para a monitoria do tipo remunerada por bolsa, observada a disponibilidade orçamentária do Campus;

Art. 27 São deveres do estudante-monitor:

- I. Cumprir a carga horária total de 8 (oito) horas semanais;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades de monitoria;
- III. Comunicar previamente ao(s) professor(es)-orientador(es) sobre faltas e possíveis atrasos;
- IV. Justificar faltas e atrasos;
- V. Cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, bem como o plano de atividades da monitoria;
- VI. Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- VII. Apoiar o(s) professor(es)-orientador(es) na orientação aos alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;
- VIII. Assinar o Termo Compromisso ao iniciar suas atividades de monitoria de ensino e comunicar junto ao(s) professor(es)-orientador(es) e à Diretoria de Ensino, em caso de desistência;
- IX. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- X. Elaborar bimestralmente um relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao(s) professor(es)-orientador(es);
- XI. Elaborar relatório final de monitoria de ensino;
- XII. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material permanente de ensino pertencentes aos laboratórios e demais espaços físicos vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA.

Art. 28 São direitos do(s) Professor (es) Orientador(es):

- I. Obter certificado de participação no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, quando da finalização da monitoria e entrega de toda a documentação e relatórios pertinentes;
- II. Ter a carga horária contabilizada no PIT do semestre letivo em que a monitoria for desenvolvida, conforme previsto na Resolução vigente que aprova o regulamento da jornada de trabalho dos servidores docentes do IFPA.

Art. 29 São deveres do(s) Orientador(es):

- I. Elaborar cronograma de atividades a serem executadas pelo estudante-monitor;
- II. Elaborar em conjunto com o estudante-monitor o plano de atividades semestral da monitoria de ensino, a partir das atividades previstas no projeto de monitoria aprovado na seleção do Programa de Monitoria;

- III. Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- IV. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo estudante-monitor;
- V. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- VI. Selecionar o estudante-monitor que atuará em seu projeto, respeitando os critérios constantes no edital de seleção do programa de monitoria;
- VII. Controlar e atestar mensalmente a frequência do estudante-monitor dentro do prazo e através do instrumento específico que consta no Anexo X desta Instrução Normativa;
- VIII. Analisar e assinar os relatórios construídos pelo estudante-monitor;
- IX. Encaminhar a frequência do estudante-monitor à Direção de Ensino para fins de acompanhamento;
- X. Encaminhar mensalmente, mediante controle de frequência, à Direção de Ensino do Campus a solicitação de pagamento do estudante-monitor que receba bolsa;
- XI. Elaborar e entregar o relatório final de monitoria de ensino-professor orientador, constante no Anexo XIII;
- XII. Encaminhar à Direção de Ensino, ao final do semestre letivo, os documentos referentes à monitoria, quando do encerramento do vínculo do estudante-monitor para com as atividades de monitoria

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS DE MONITORIA REMUNERADA

Art. 30 O número de bolsas para a monitoria remunerada por bolsa do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA será fixado anualmente pela PROEN no mês de agosto do ano anterior, tendo como referência o quantitativo de matrículas nos cursos superiores de graduação no ano anterior ao previsto para a execução do programa, de acordo com as dotações orçamentárias do IFPA e respeitando as restrições orçamentárias.

Art. 31 Definida a distribuição das bolsas pela PROEN, por campus, a Direção de Ensino do Campus distribuirá as vagas internamente entre as coordenações de curso e NAPNE conforme as demandas emanadas da Coordenação de Curso ou NAPNE, levando em consideração a justificativa de cada setor, mediante seleção de projeto.

§1º A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza, salvo casos previstos no Art. 16 desta Instrução Normativa.

§2º É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

§3º O estudante-monitor receberá bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), num total de 5 (cinco) parcelas, cujo período de pagamento serão publicados em edital específico a ser divulgado pelo Campus.

§4º As bolsas remuneradas de monitoria que não forem utilizadas em determinado campus poderão ser remanejadas para outros campi, considerando a maior demanda de projetos e apresentada na inscrição dos candidatos.

§5º As bolsas remuneradas não utilizadas por um campus devem ser informadas por ele à PROEN, que fará o remanejamento para outro campus com demanda.

§6º O campus poderá, a seu critério, aumentar o número de bolsas em seu edital, além daquelas fixadas pela PROEN, a partir de seus próprios recursos, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal. RJA

§7º Não haverá pagamento de bolsas em períodos de férias ou recessos, e paralisações ou greves.

Art. 32 O candidato selecionado como monitor remunerado por bolsa deverá, obrigatoriamente, ter uma conta-corrente ou conta-poupança na instituição bancária indicada pelo campus e fornecer o número de agência e o número da conta no Anexo XI, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

§1º Não haverá outra forma de pagamento de bolsa que não por conta-corrente ou conta-poupança no nome do estudante-monitor.

§2º O campus, se necessário, emitirá documento à instituição bancária referendando a necessidade de abertura de conta.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 33 O número de vagas para a monitoria voluntária do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA será fixado semestralmente pela Direção de Ensino do Campus, conforme necessidade interna, considerando as demandas emanadas das Coordenações de Curso ou do NAPNE e não superior a 2 (duas) vezes o número de bolsas remuneradas.

Art. 34 A monitoria voluntária será desenvolvida sem o pagamento de bolsas ao estudante-monitor.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE MONITORIA

Art. 35 A inscrição no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA se dará por meio de apresentação de projeto pelo professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas ou pelo chefe do NAPNE, conforme modelo Anexo I, e dentro do prazo definido no calendário acadêmico do Campus ao qual está

vinculado, em consonância com o plano de curso e os objetivos do Programa de Monitoria, de acordo com o respectivo edital do campus.

Parágrafo único. Projetos apresentados fora do modelo definido no Anexo I não serão avaliados.

§1º A seleção de projetos de monitoria deverá, obrigatoriamente, ser via processo seletivo por meio de edital do campus.

§2º Os projetos de monitoria deverão ser elaborados conforme o Anexo I desta Instrução Normativa e serão avaliados pela Comissão de Monitoria do campus.

Art. 36 O edital de seleção de projetos de monitoria de ensino deverá conter as vagas destinadas a disciplinas e ao NAPNE.

Art. 37 Os projetos de monitoria serão avaliados pela Comissão de Monitoria a partir dos seguintes critérios:

- I. Proposição de melhorias para o ensino de graduação e para a formação do estudante;
- II. Previsão de atividades de natureza pedagógica com potencial para despertar o interesse pela prática docente;
- III. Articulação entre teoria e prática;
- IV. Estímulo à participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito do componente curricular objeto da monitoria;
- V. Oferta de atividades de reforço escolar ao aluno, com a finalidade de combater problemas de retenção e evasão escolar, bem como a falta de motivação;
- VI. Estratégias de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;

Art. 38 A Comissão de Monitoria encaminhará os resultados à Diretoria de Ensino para homologação e publicação.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

Art. 39 A seleção do estudante-monitor se dará após a seleção dos projetos de monitoria.

Art. 40 Após a divulgação dos projetos de monitoria aprovados, será publicado o Edital para seleção de estudantes, nos quadros de aviso e no site oficial do Campus.

Art. 41 O(s) professor(es)-orientador(es) aprovado na seleção deverá ser informado no edital de seleção para estudante-monitor, bem como a disciplina.

Art. 42 O professor-orientador com projeto de monitoria selecionado/aprovado deverá selecionar os candidatos.

Art. 43 Para o estudante habilitar-se ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, remunerado por bolsa ou voluntária, serão observados como critérios mínimos:

- I. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação no IFPA no período letivo da execução do projeto;
- II. Ter tido aprovação ou aproveitamento de estudos na disciplina ou conjunto de disciplinas para as quais se pretende a participação no Programa;
- III. Não possuir reprovação no componente curricular no qual está pleiteando a monitoria no interstício do curso, exceto para as vagas na modalidade Atendimento Educacional Especial Individualizado, quando o projeto for submetido exclusivamente pelo NAPNE;
- IV. Estar cursando pelo menos o segundo semestre letivo do curso;
- V. Não ser concluinte do curso no período de vigência do programa de monitoria constante no edital.
- VII. Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza, exclusivo para estudantes aprovados para a monitoria remunerada por bolsa;
- VI. Ter noções básicas de atendimento educacional especial para as vagas destinadas ao NAPNE, comprovado através de conclusão de disciplina na área de educação especial, por meio de histórico escolar ou declaração, ou ter concluído curso na área de educação especial, comprovado via declaração ou certificado;
- VII. Não estar cumprindo pena disciplinar discente;
- VIII. Não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecido por programas executados pelo IFPA, salvo os casos previstos no artigo 16 de bolsas advindas de recursos da Assistência Estudantil ou Programa Bolsa Permanência do MEC.

Parágrafo único. Não poderão concorrer a monitores alunos que tenham sido reprovados no componente curricular para o qual está se inscrevendo.

Art. 44 Os estudantes-monitores serão selecionados, obrigatoriamente, via processo seletivo, conforme os critérios definidos em edital, dentro do limite de vagas disponíveis, podendo ser de uma ou mais formas abaixo:

- I- Mediante prova escrita de conhecimentos que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II- Mediante prova prática de conhecimentos que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas;
- III- Análise de currículo escolar (histórico escolar com a vida acadêmica do discente no curso), observando a nota obtida na (s) disciplina (s) que pleiteiam a monitoria;

IV- Entrevista.

Parágrafo único. Os estudantes-monitores deverão ser classificados por nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou seja, independente do critério utilizado na seleção, deverá gerar uma nota ao final, para fins de classificação dos candidatos, admitindo-se no máximo duas casas decimais.

Art. 45 Cada campus, a partir das demandas de vagas existentes, deverá elaborar seu edital interno do processo de seleção dos monitores, que deverá conter, no mínimo:

I- Disposições preliminares;

II- Público-alvo e da modalidade de seleção da monitoria (remunerada por bolsa ou voluntária) e quantitativo de vagas por disciplina ou atividade desenvolvida no NAPNE, descrevendo o nome do professor-orientador responsável, bem como o perfil do estudante-monitor para desenvolver as atividades. Se monitoria remunerada por bolsas, descrever o número de bolsas que serão pagas (período de vigência da bolsa)

III- Período de vigência da monitoria, em meses (início e fim da monitoria)

IV- Inscrição;

V- Local e período de inscrição;

VI- Estudante que necessita de atendimento especial para realização da prova, se este for o critério adotado;

VII- Processo de seleção, avaliação e classificação;

VIII- Recursos contra o resultado;

IX- Eliminação do estudante do processo de seleção;

X- Empate entre estudantes;

XI- Publicação do resultado;

XII- Cronograma, contendo, no mínimo: publicação do edital, inscrições, período de seleção, divulgação dos resultados provisórios, recursos, homologação dos resultados, seleção dos bolsistas, entrega do resultado da seleção dos monitores, início das atividades dos monitores;

XIII- Disposições finais.

§1º A seleção do estudante-monitor será realizada, obrigatoriamente, pelo(s) professor-orientador(es) do projeto.

§2º Caso exista somente um candidato inscrito no Processo Seletivo, isto não garante a ele sua classificação, pois o professor-orientador poderá desclassificá-lo caso o mesmo não atenda aos requisitos mínimos da monitoria.

Art. 46 Será convocado para exercer a monitoria somente o(s) candidato(s) classificado(s), em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do campus.

Art. 47 Poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados em cursos superiores de graduação presenciais e a distância, conforme descrito no Edital.

Art. 48 A Direção de Ensino poderá baixar normas complementares, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

Art. 49 No caso da seleção para disciplinas de último período/etapa do curso, excepcionalmente, admitir-se-á o monitor matriculado na disciplina, objeto da monitoria, observando o histórico de rendimento acadêmico do estudante-monitor, prevalecendo aquele de melhor índice acadêmico.

Art. 50 Em caso de vacância de estudante-monitor, deverá ser chamado o candidato classificado seguinte imediatamente classificado, conforme previsto no edital de seleção.

Art. 51 A seleção terá validade durante todo o período de monitoria relativo ao semestre letivo em questão, para o qual o processo seletivo foi realizado.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 52 O regime de participação do monitor com bolsa ou monitor voluntário é de 8 (oito) horas semanais de atividades, para projetos de cursos de graduação, conforme definição no Edital de Seleção.

Parágrafo único. O horário das atividades de monitoria do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.

Art. 53 Os projetos serão apresentados pelo(s) professor(es)-orientador(es) para execução dentro do período de 01 semestre letivo, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período, desde que seja subsequente ao período executado.

Art. 54 A participação no Programa de Monitoria de Ensino do IFPA terá a duração máxima de dois semestres letivos.

Art. 55 Cada professor-orientador poderá orientar, no máximo, 02 (dois) estudantes-monitores, independente de ser remunerado por bolsa ou voluntário.

Art. 56 Os estudantes-monitores deverão iniciar suas atividades na monitoria somente após terem assinado o plano de atividades da monitoria elaborado em conjunto com o(s) professor(es) orientador(es) e o termo de compromisso.

Art. 57 As atividades de monitoria pelo estudante-monitor serão desenvolvidas dentro do campus, no horário de funcionamento (diurno ou noturno).

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE MONITORIA DE ENSINO DO IFPA

Art. 58 Ao final de cada bimestre, o estudante-monitor deverá entregar ao(s) professor(es)-orientador(es) responsável pelo componente curricular de monitoria o relatório de atividade que consta no Anexo III.

Art. 59 Ao final do período de execução do projeto, o(s) professor(es)-orientador(es) deverá(ao), juntamente com o estudante-monitor, apresentar à Direção de Ensino, um relatório das ações desenvolvidas que consta no Anexo IV e Anexo XIII, juntamente com as avaliações que constam nos Anexos VII, VIII e IX.

Art. 60 O acompanhamento do projeto de monitoria deverá ser feito pelo professor-orientador e, sempre que necessário, pela Direção de Ensino do Campus.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 61 É vedado:

- I. Ao estudante-monitor, exercer atividades administrativas;
- II. Ao estudante-monitor ministrar aulas;
- III. Ao estudante-monitor, preencher diários de classe;
- I. Ao estudante-monitor, desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento e autorização do professor-orientador;
- IV. Ao estudante-monitor, substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios, supervisão de estágio, orientação de TCC e outras atividades docentes;
- V. Ao estudante-monitor, corrigir exercícios e avaliações, sem o acompanhamento e supervisão do(s) professor(es)-orientador(es);
- VI. Ao estudante-monitor, desenvolver atividades de monitoria em laboratórios e ambientes de aprendizagem que apresentem características de insalubridade e/ou periculosidade, devidamente apresentado por laudo técnico;
- VII. É vedado o acúmulo de monitoria pelo estudante-monitor, seja ela remunerada ou voluntária;
- VIII. Ao(s) professor(es)-orientador(es) e ao estudante-monitor, descumprir as normas preestabelecidas nessa Instrução Normativa.

Art. 62 Cabe à Diretoria de Ensino do campus, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto de monitoria.

Art. 63 Verificada alguma irregularidade e, ouvidos estudante-monitor e professor-orientador, a Direção de Ensino aplicará a penalidade devida, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias por parte do estudante-monitor ou do(s) professor(es)-orientador(es).

Parágrafo único. Em caso de irregularidade, serão aplicadas as seguintes penalidades:



I – Comunicação verbal ao(s) professor(es)-orientador(es);

II – Comunicação por ofício emitido pela Diretoria de Ensino ao professor-orientador;

III – Cancelamento do projeto de monitoria e das bolsas.

Art. 64 A Diretoria de Ensino poderá cancelar o projeto de monitoria e a concessão de bolsas, caso seja constatada a prática das atividades descritas nos incisos I a VIII do artigo 61.

Art. 65 O professor-orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nessa Instrução Normativa ficará impedido de participar do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA por um período de 2 (semestres) letivos e terá no RAD o registro de sua penalidade em relação à carga horária do projeto de monitoria.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 66 O estudante-monitor terá sua atividade da monitoria cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I. Pela conclusão do curso pelo estudante-monitor;
- II. Por trancamento de matrícula;
- III. Por transferência de campus ou mudança de curso;
- IV. Por não apresentar o relatório bimestral ao professor-orientador responsável pela monitoria, em prazo hábil.

§1º O estudante-monitor remunerado por bolsa que tiver o cancelamento da atividade de monitoria, voluntariamente ou por não atender as atividades propostas pela monitoria, perderá a bolsa no mês subsequente ao desligamento.

§2º O estudante-monitor com bolsa ou voluntário que tiver a atividade de monitoria cancelada, seja voluntariamente ou por não atender as atividades propostas pela monitoria, ficará impedido de concorrer à nova seleção por um período de 2 (semestres) letivos, salvo em casos de motivos pessoais devidamente comprovados, que deverão ser analisados em caso do estudante se submeter a um novo processo de seleção.

Art. 67 A substituição do estudante-monitor que tiver a atividade de monitoria cancelada obedecerá à ordem decrescente de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. A ordem decrescente de classificação poderá implicar em estudante voluntário ser estudante remunerado por bolsa.

Art. 68 O professor-orientador terá sua atividade da monitoria cancelada nas seguintes situações:

- I. Por desistência voluntária, devidamente justificada pelo professor.
- II. Por transferência de Campus.

Art. 69 O professor-orientador que tiver a atividade de monitoria cancelada ficará impedido de concorrer à nova seleção por um período de 2 (semestres) letivos, salvo em casos de motivos pessoais devidamente comprovados, que deverão ser analisados em caso do professor se submeter a um novo processo de seleção.

CAPÍTULO XIV

DA EXCLUSÃO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 70 O estudante-monitor será excluído do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA por:

- I. Infringir às normas regulamentares que determinaram a participação no programa de monitoria;
- II. Abandono do Curso;
- III. Solicitação de desligamento apresentada pelo estudante-monitor ao professor-orientador, através do preenchimento do Termo de Desistência (Anexo V);
- IV. Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.;
- V. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;
- VI. Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, no mês;
- VII. Por insuficiência/incapacidade de desenvolvimento das atividades da monitoria após avaliação bimestral pelo professor-orientador;
- VIII. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de monitoria, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

§1º A exclusão de que trata o inciso VI deverá ser informada pelo professor-orientador à Comissão de Monitoria do campus.

§2º A exclusão de que trata o inciso VIII será determinada pela Diretoria de Ensino, de ofício, dela cabendo recurso à Direção Geral do campus, com a devida avaliação do professor-orientador.

Art. 71 O professor-orientador será excluído do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA por:

- I. Exoneração;
- II. Óbito;
- III. Caso seja designado para exercer a função de Reitor, Pró-reitor ou Diretor-Geral, se as atividades de ensino forem facultadas;
- IV. Por solicitação de licenças;
- V. Por remoção para outro campus ou redistribuição;
- VI. Caso sofra a aplicação de uma das penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8112/1990.

CAPÍTULO XV

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 72 O professor-orientador e o estudante-monitor ficarão em situação de inadimplência quando:

- I. Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias e não entregar relatório nos prazos estabelecidos pela Direção de Ensino ou Comissão de Monitoria;
- II. Abandonar as atividades de monitoria sem pedido oficial de cancelamento da bolsa.

Art. 73 A inadimplência acarreta o bloqueio à participação do professor-orientador e estudante-monitor em qualquer atividade de monitoria no período letivo subsequente.

Art. 74 Será registrado no RAD do professor-orientador sua inadimplência no projeto de monitoria.

CAPÍTULO XVI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 75 O estudante-monitor receberá o certificado de monitoria ao término da vigência do edital para o qual foi contemplado, com o registro do componente curricular, carga horária cumprida e síntese do plano de atividades da monitoria.

§1º O certificado de monitoria deverá ser confeccionado pela Secretaria Acadêmica ou setor equivalente, no campus de matrícula do estudante, conforme modelo no Anexo XV.

§2º Caso o estudante-monitor, em pleno exercício da monitoria, necessite de comprovante da mesma, será fornecido atestado devendo conter nome, título do projeto, período de vigência e professor-orientador, emitido e assinado pela Direção de Ensino do campus, devendo uma via ser arquivada na pasta do aluno.

§ 3º O estudante-monitor que desligar-se do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA antes de sua conclusão integral não fará jus ao certificado.

§ 4º A emissão dos certificados de monitoria é condicionada à entrega do respectivo Relatório Final de Monitoria de Ensino.

§ 5º A Direção de Ensino deverá disponibilizar os certificados aos monitores até um máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.

Art. 76 O professor-orientador receberá certificado de monitoria ao término da vigência do plano de atividades da monitoria, com o registro do componente curricular, carga horária cumprida e síntese do plano de atividades, que servirá para a composição do Relatório de Atividades Docentes (RAD).

§1º O certificado do professor-orientador deverá ser confeccionado pela Secretaria Acadêmica ou setor equivalente, no campus de exercício do docente, conforme modelo no Anexo XVI.

§2º Caso o professor-orientador, em pleno exercício da monitoria, necessite de comprovante da mesma, será fornecido atestado contendo nome, título do projeto e período de vigência, emitido e assinado pela Direção de Ensino do campus.

§ 3º O professor-orientador que desligar-se do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA antes de sua conclusão integral não fará jus ao certificado.

§ 4º A emissão dos certificados de monitoria é condicionada a entrega do respectivo Relatório Final de Monitoria de Ensino.

§ 5º A Direção de Ensino deverá disponibilizar os certificados ao professor-orientador até um máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 A apresentação de projeto de monitoria por parte do professor-orientador implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas nessa Instrução Normativa.

Art. 78 A inscrição do estudante-monitor para concorrer à monitoria implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas nessa Instrução Normativa.

Art. 79 As eventuais alterações no calendário acadêmico do campus decorrente de greve, paralisação ou outras excepcionalidades, acarretarão os devidos ajustes na reorganização do período de vigência dos projetos de monitoria.

Art. 80 A realização de um número de horas superior ao padrão não ensejará, em hipótese alguma, qualquer pagamento de adicionais, mas será objeto de compensação horária, a critério do professor (a) orientador (a), dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 81 Em caso de cancelamento do exercício da monitoria ou exclusão do estudante-monitor, a vaga deverá ser preenchida imediatamente, primeiramente através de aproveitamento de estudante já aprovado no Processo Seletivo realizado anteriormente, seguindo a ordem de classificação, ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de uma nova seleção.

Art. 82 A Direção de Ensino do campus deverá tomar as devidas providências para substituição do professor-orientador em casos de cancelamento ou exclusão do vínculo deste Programa de Monitoria de Ensino.

Parágrafo único. A substituição de professor-orientador não acarreta em mudanças no plano de atividades da monitoria para o estudante-monitor.

Art. 83 A não conclusão de uma das etapas do projeto de monitoria sem que as justificativas sejam aceitas pela Direção de Ensino do campus, acarretará aos docentes participantes a perda da carga horária destinada em seu PIT.

Art. 84 Não haverá pagamento de bolsas para o docente responsável por projetos de monitoria.

Art. 85 Os recursos destinados a pagamentos de bolsas são, exclusivamente, para discentes aprovados no Edital de Seleção de monitores.

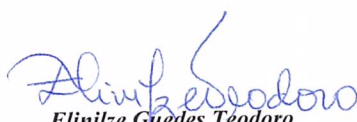
Art. 86 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com perspectiva à aplicação das penalidades previstas em Lei, garantido o direito de defesa e contraditório.

Art. 87 Os casos omissos com relação às questões internas de editais serão resolvidos pela Diretoria de Ensino do campus.

Art. 88 Os casos omissos que tratem nessa Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN.

Art. 89 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e valerá para os projetos de monitoria executados no semestre 2018/01.

Belém, 29 de novembro de 2017.



Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitora de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE MONITORIA DE ENSINO
ANEXO II - MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES DA MONITORIA
ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATENDIMENTOS E ATIVIDADES DE MONITORIA
ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE MONITORIA DE ENSINO
ANEXO V - TERMO DE DESISTÊNCIA DO ESTUDANTE-MONITOR
ANEXO VI - TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROFESSOR-ORIENTADOR
ANEXO VII - AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR PELO PROFESSOR ORIENTADOR
ANEXO VIII - AVALIAÇÃO FINAL DO PROFESSOR ORIENTADOR PELO ESTUDANTE-MONITOR
ANEXO IX - AUTO AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR
ANEXO X - CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL DO ESTUDANTE-MONITOR
ANEXO XI - TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA COM BOLSA
ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA VOLUNTÁRIA
ANEXO XIII - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE MONITORIA DE ENSINO-PROFESSOR ORIENTADOR
ANEXO XIV - TERMO DE OPÇÃO DE BOLSA REMUNERADA
ANEXO XV - MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DISCENTE
ANEXO XVI - MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DOCENTE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE MONITORIA DE ENSINO

- ✓ Título do projeto
- ✓ Edital nº _____
- ✓ Professor (es) responsável (is)
- ✓ SIAPE do (s) professor (es) responsável (is)
- ✓ E-mail e telefone do (s) professor (es) responsável (is)
- ✓ Resumo
- ✓ Justificativa
- ✓ Objetivos: geral e específicos
- ✓ Curso a ser atendido
- ✓ Público-alvo
- ✓ Metodologia
- ✓ Disciplina(s) envolvida(s) ou atividade desenvolvida no NAPNE
- ✓ Duração do projeto de monitoria
- ✓ Processo seletivo (tipo e critério de seleção do candidato, rol de disciplinas que o candidato precisa ter cursado com aprovação ou aproveitamento e que o habilite a realizar as atividades previstas no projeto, perfil do candidato, carga horária semanal, atividades previstas/cronograma de desenvolvimento do projeto de monitoria)
- ✓ Número de bolsistas
- ✓ Tipo de bolsa: remunerada ou voluntária
- ✓ Resultados e Impactos esperados
- ✓ Produtos que resultam da execução do projeto (caso o projeto não resulte em um produto, bens, serviços ou inovação, podendo ser materiais didáticos e instrucionais, aplicativos, projetos técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos, editoria, softwares, propostas de intervenção clínica, projetos de aplicação técnica, propostas de extensão tecnológica em empresas, projetos de inovação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, entre outros, o professor deverá informar neste campo que não haverá produto resultante, pela natureza do projeto)
- ✓ Avaliação do Projeto
- ✓ Planilha de Orçamento - Recursos Materiais (quando houver)
- ✓ Referencial bibliográfico

Data: _____/PA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE ATIVIDADES DA MONITORIA

Monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		Telefone:
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:		
Professor-orientador:		
SIAPE do professor-orientador:		
E-mail do professor-orientador:		Telefone:
Componente curricular para a Monitoria:		
Curso em que fará atendimento:		
Turma a ser atendida:	Turno:	Sala:
Número de alunos a serem atendidos:		
Período de realização da Monitoria _____ a _____		

Atividades:			
Objetivos:			
Resultados esperados:			
Descrição das atividades	Data	Horário	Procedimentos e recursos
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____



PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE:

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE MONITORIA DE ENSINO

ANO: _____ SEMESTRE: _____

ESTUDANTE-MONITOR(A): _____

NOME DO PROJETO: _____

TIPO DE MONITORIA: () COM BOLSA () VOLUNTÁRIA

DISCIPLINA OU ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO NAPNE: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

Alunos atendidos: _____

Data de início da Monitoria: _____ Data de término da Monitoria: _____

Horário da Monitoria: _____ Dias da semana da Monitoria: _____

I - INTRODUÇÃO (Visão geral da disciplina ou do atendimento feito junto ao NAPNE, contendo objetivos, atividades teóricas e práticas, metodologia, formas de avaliação, caracterização das turmas e subturmas).

II - CONTEÚDOS ABORDADOS NA MONITORIA DE ENSINO (Apresentação comentada das atividades desenvolvidas na monitoria articuladas e integradas aos objetivos da disciplina ou do atendimento junto ao NAPNE)

III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MONITORIA DE ENSINO
(Descrever as atividades desenvolvidas com os alunos a partir do previsto no Plano de Trabalho assinado com o professor-orientador, participação em encontros, eventos, seminários. Caso seja relevante, anexar tabelas ou gráficos devidamente discutidos)

IV - DIFICULDADES ENCONTRADAS (Descrever em linhas gerais as dificuldades encontradas no desenvolvimento da Monitoria de Ensino)

V - CONCLUSÃO/SUGESTÕES/COMENTÁRIOS (Apresentar sua visão quanto à Monitoria de Ensino, sugerir atividades, sugerir melhoras no processo, comentar sua impressão sobre a participação no projeto de Monitoria de Ensino, pontos positivos, pontos negativos, etc)

VI - BIBLIOGRAFIA (Indicação de textos (livros, artigos, manuais) citados no relatório, utilizando as normas técnicas.)

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Avaliação do professor-orientador: () Relatório satisfatório () Relatório insatisfatório

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

ANEXO V

TERMO DE DESISTÊNCIA DO ESTUDANTE-MONITOR

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, Campus _____,
turma _____, e-mail _____, telefone
_____ residente _____ a
_____ monitor da
disciplina _____ ou
atividade _____ desenvolvida _____ no _____ NAPNE

_____ aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, sob a orientação do (a)
Professor (a) _____, venho
através deste instrumento desistir da Monitoria _____ (voluntária ou
com bolsa), a partir desta data, pelos motivos expostos abaixo, podendo, portanto, o Campus
_____ do IFPA chamar outro candidato classificado no Edital de Monitoria
nº _____ para ocupar a minha vaga, não tendo eu mais direito de retornar ao
Projeto de Monitoria, decorridos dois (02) semestres letivos, salvo se minha desistência for por motivos
pessoais devidamente comprovados, que serão analisados caso eu me submeta a um novo processo de
seleção.

JUSTIFICATIVA/MOTIVOS DA DESISTÊNCIA (se houver documento comprobatório, anexar)

Local e Data: _____

Assinatura do Estudante-monitor: _____

Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos: _____

Ciente da Direção de Ensino: _____

ANEXO VI

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Eu, _____
Professor do curso de _____,
SIAPE nº _____, Campus _____,
nascido em ____/____/____, e-mail _____, telefone _____,
residente a _____, professor-
orientador da disciplina de monitoria _____
ou _____ atividade _____ desenvolvida _____ no _____ NAPNE
_____, aprovado através do
Edital de Monitoria nº _____, venho através deste instrumento desistir da
orientação da Monitoria _____ (voluntária ou com bolsa) do
discente _____, curso
_____, a partir da data de hoje, pelos motivos
expostos abaixo, podendo, portanto, o Campus _____ do IFPA chamar
outro professor-orientador classificado no Edital de Monitoria nº _____ para
ocupar a minha vaga, não tendo eu mais direito de retornar ao Programa de Monitoria sem me submeter a
nova seleção, decorridos dois (02) semestres letivos, salvo em casos de motivos pessoais devidamente
comprovados, que deverão ser analisados caso eu me submeta a um novo processo de seleção.

JUSTIFICATIVA/MOTIVOS DA DESISTÊNCIA (se houver documento comprobatório, anexar)

Local e Data: _____

Ciente do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

ANEXO VII

AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR PELO PROFESSOR-ORIENTADOR

Estudante-monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:	() com bolsa () voluntário	
Professor-orientador:		
Componente curricular da Monitoria:		
Curso atendido:		
Turma atendida:	Turno:	
Número de alunos atendidos:		
Período de realização da Monitoria _____ a _____		CH semanal:

Referência	Conceito (Satisfatório ou Insatisfatório)	Observações
Assiduidade		
Pontualidade		
Relacionamento interpessoal		
Habilidade de trabalho		
Atendimento às orientações		
Domínio de conteúdo		

COMENTÁRIOS, OBSERVAÇÕES, SUGESTÕES

Parecer do professor orientador:

A atividade de monitoria desenvolvida pelo estudante-monitor ao longo do semestre foi considerada:

- () EXCELENTE
() SATISFATÓRIA
() INSATISFATÓRIA

Recomenda a permanência ou recondução do estudante-monitor no Programa? () Sim () Não

Local e Data: _____

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

ANEXO VIII

AValiação FINAL DO PROFESSOR-ORIENTADOR PELO ESTUDANTE-MONITOR

Estudante-monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:	() com bolsa () voluntário	
Professor-orientador:		
Componente curricular da Monitoria:		
Curso atendido:		
Turma atendida:	Turno:	
Número de alunos atendidos:		
Período de realização da Monitoria _____ a _____		CH semanal:

Relato do desempenho do professor-orientador ao longo do desenvolvimento de suas atividades

Dificuldades encontradas na orientação ou no desenvolvimento das atividades de monitoria

Comentários a respeito da condução do programa de monitoria pelo professor-orientador (críticas e sugestões)

Avaliação do Projeto de Monitoria: () excelente () satisfatório () insatisfatório

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

ANEXO IX

AUTO AVALIAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE-MONITOR

Estudante-monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:	() com bolsa () voluntário	
Professor-orientador:		
Componente curricular da Monitoria:		
Curso atendido:	Número de alunos atendidos:	
Turma atendida:	Turno:	
Período de realização da Monitoria _____ a _____	CH semanal:	

Como você se avalia nestes quesitos?	Responda “Não”, “Parcialmente”, “Plenamente” ou “Acima do Esperado”
Cumpri a carga horária total prevista?	
Respeitei os horários de chegada e saída?	
Apliquei o plano elaborado com o orientador?	
Interagi com os estudantes que apoiei na Monitoria?	
Apresentei os relatórios solicitados?	
Auxiliei devidamente os colegas atendidos na Monitoria?	
Fiz estudos antes de desenvolver e aplicar meus planos de trabalho?	
Identifiquei problemas e apresentei ao orientador?	
Apresentei propostas de solução para os problemas encontrados?	
Apreendi com o trabalho desenvolvido?	

Principais atividades executadas:

Dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de monitoria:

COMENTÁRIOS/ OBSERVAÇÕES/ SUGESTÕES

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

ANEXO X

CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL DO ESTUDANTE-MONITOR

Estudante-monitor:		
Matrícula:	Curso:	Campus:
E-mail:		
Aprovado sob o Edital de Monitoria nº:	() com bolsa () voluntário	
Professor-orientador:		
Componente curricular da Monitoria:		
Curso atendido:	Número de alunos atendidos:	
Turma atendida:	Turno:	
Período de realização da Monitoria _____ a _____	CH semanal:	

Mês:				Ano:			
Dia	Horário entrada	Horário saída	Assinatura do estudante-monitor	Dia	Horário entrada	Horário saída	Assinatura do estudante-monitor
01				17			
02				18			
03				19			
04				20			
05				21			
06				22			
07				23			
08				24			
09				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				XXX			
Observações:							

Local e Data: _____

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA COM BOLSA

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, Campus _____,
turma _____, e-mail _____, telefone _____
_____ residente a _____
_____ monitor da
disciplina _____

_____ ou _____ atividade desenvolvida no _____ NAPNE

_____ aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, sob a orientação do (a)
Professor (a) _____,
correntista do Banco _____, agência _____, () conta corrente
() conta poupança nº _____, declaro estar ciente das cláusulas adiante
enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, para que possa fazer jus ao recebimento da
respectiva bolsa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Direitos do estudante-monitor

- I. Obter remanejamento de horário de monitoria de ensino, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II. Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do IFPA;
- III. Receber o pagamento da monitoria remunerada por bolsa no valor de _____ (valor em reais por extenso), dentro do prazo, observada a disponibilidade orçamentária do campus.

CLÁUSULA SEGUNDA: Deveres do estudante- monitor

- I. Cumprir a carga horária de 8 (oito) horas semanais;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades de monitoria;
- III. Cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, bem como o plano de atividades da monitoria;
- IV. Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- V. Apoiar o professor na orientação aos alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;
- VI. Assinar o Termo Compromisso ao iniciar suas atividades de monitoria de ensino e justificar-se junto ao professor-orientador e à Diretoria de Ensino, em caso de desistência;

- VII. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- VIII. Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao professor-orientador;
- IX. Elaborar relatório final de monitoria;
- X. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e demais espaços físicos vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições que levam ao cancelamento da atividade de monitoria com bolsa:

- I. Pela conclusão do curso pelo estudante-monitor;
- II. Por motivos pessoais do estudante-monitor, através de Termo de Desistência;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por não apresentar o relatório bimestral ao orientador responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CLÁUSULA QUARTA: Condições que levam à exclusão da atividade de monitoria com bolsa:

- I. Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- II. Abandono do Curso;
- III. Solicitação de desligamento apresentada pelo estudante-monitor ao professor-orientador, através do preenchimento do Termo de Desistência (Anexo V);
- IV. Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.;
- V. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;
- VI. Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês;
- VII. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de monitoria, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao estudante-monitor

- II. Exercer atividades administrativas;
- III. Ministrar aulas;
- IV. Preencher diários de classe;
- V. Substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios, supervisão de estágio, orientação de TCC e outras atividades docentes;
- VI. Corrigir exercícios e avaliações;
- VII. Desenvolver atividades de monitoria em laboratórios e ambientes de aprendizagem que apresentem características de insalubridade e/ou periculosidade, devidamente apresentado por laudo técnico;
- VIII. Desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento e autorização do professor-orientador;
- IX. Descumprir as normas preestabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2017-PROEN.

CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO

O estudante- monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência da monitoria com bolsa será de ____/____/____ a ____/____/____.

E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

ANEXAR a este Termo de Compromisso cópia do CARTÃO DA CONTA CORRENTE/POUPANÇA ou um informativo cedido pela agência bancária contendo os dados bancários (número do banco, número da agência e número da conta).

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos: _____

Direção de Ensino do Campus (carimbo e assinatura): _____

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO – MONITORIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, Campus _____,
turma _____, e-mail _____, telefone
_____, residente _____ a
_____, monitor da
disciplina _____,

ou atividade desenvolvida no NAPNE _____,
aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, sob a orientação do (a)
Professor (a) _____

declaro estar ciente das cláusulas adiante enumeradas, as quais me comprometo cumprir integralmente, e
estou ciente de que meu tipo de monitoria é voluntária, ou seja, sem pagamento de bolsa.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Direitos do estudante-monitor voluntário

- I. Obter remanejamento de horário de monitoria de ensino, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos;
- II. Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do IFPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Deveres do estudante- monitor voluntário

- I. Cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais;
- II. Ser assíduo e pontual nas atividades de monitoria;
- III. Cumprir as normas do Programa de Monitoria de Ensino do IFPA, bem como o plano de atividades da monitoria;
- IV. Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- V. Apoiar o professor na orientação aos alunos em seus estudos e trabalhos teóricos ou práticos;
- VI. Assinar o Termo Compromisso ao iniciar suas atividades de monitoria de ensino e justificar-se junto ao professor-orientador e à Diretoria de Ensino, em caso de desistência;
- VII. Participar das atividades e eventos programados pelo campus ou pelo IFPA relacionados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA;
- VIII. Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas e apresentá-lo ao professor-orientador;

- IX. Elaborar relatório final de monitoria;
- X. Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e demais espaços físicos vinculados ao Programa de Monitoria de Ensino do IFPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições que levam ao cancelamento da atividade de monitoria com bolsa:

- V. Pela conclusão do curso pelo estudante-monitor;
- VI. Por motivos pessoais do estudante-monitor, através de Termo de Desistência;
- VII. Por trancamento de matrícula;
- VIII. Por não apresentar o relatório bimestral ao orientador responsável pela monitoria, em prazo hábil.

CLÁUSULA QUARTA: Condições que levam à exclusão da atividade de monitoria com bolsa:

- VIII. Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação;
- IX. Abandono do Curso;
- X. Solicitação de desligamento apresentada pelo estudante-monitor ao professor-orientador, através do preenchimento do Termo de Desistência (Anexo V);
- XI. Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.;
- XII. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação da monitoria;
- XIII. Por obtenção de frequência inferior a 80% (oitenta por cento) nas atividades de monitoria, a cada mês;
- XIV. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de monitoria, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao estudante-monitor voluntário

- I. Exercer atividades administrativas;
- II. Ministras aulas;
- III. Preencher diários de classe;
- IV. Substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios, supervisão de estágio, orientação de TCC e outras atividades docentes;
- V. Corrigir exercícios e avaliações;
- VI. Desenvolver atividades de monitoria em laboratórios e ambientes de aprendizagem que apresentem características de insalubridade e/ou periculosidade, devidamente apresentado por laudo técnico;
- VII. Desenvolver atividades e/ou tarefas nos ambientes tecnológicos e/ou setores em que realiza a monitoria, sem prévio conhecimento e autorização do professor-orientador;
- VIII. Descumprir as normas preestabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2017-PROEN.

CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO

O estudante- monitor não possuirá qualquer vínculo empregatício decorrente das atividades estabelecidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência da monitoria voluntária será de ____/____/____ a ____/____/____.

E por estar de acordo com estas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos: _____

Direção de Ensino do Campus (carimbo e assinatura): _____

ANEXO XIII

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE MONITORIA DE ENSINO-PROFESSOR ORIENTADOR

ANO: _____ SEMESTRE: _____

PROFESSOR ORIENTADOR: _____

CARGA HORÁRIA DO PROJETO: _____

Número de alunos atendidos: _____

Data de início da Monitoria: _____ Data de término da Monitoria: _____

I - INTRODUÇÃO.

II - CONTEÚDOS ABORDADOS NA MONITORIA DE ENSINO (Apresentação comentada das atividades desenvolvidas na monitoria articuladas e integradas aos objetivos da disciplina ou do atendimento junto ao NAPNE)

III - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA MONITORIA DE ENSINO
(Descrever as atividades desenvolvidas com os alunos a partir do previsto no Plano de Trabalho assinado com o professor-orientador, participação em encontros, eventos, seminários. Caso seja relevante, anexar tabelas ou gráficos devidamente discutidos)

IV - DIFICULDADES ENCONTRADAS (Descrever em linhas gerais as dificuldades encontradas no desenvolvimento da Monitoria de Ensino)

V - CONCLUSÃO/SUGESTÕES/COMENTÁRIOS (Apresentar sua visão quanto à Monitoria de Ensino, sugerir atividades, sugerir melhoras no processo, comentar sua impressão sobre a participação no projeto de Monitoria de Ensino, pontos positivos, pontos negativos, etc)

VI - BIBLIOGRAFIA (Indicação de textos (livros, artigos, manuais) citados no relatório, utilizando as normas técnicas.)

Local e Data: _____

Assinatura do professor-orientador ou chefe do NAPNE: _____

Assinatura da Comissão de Monitoria: _____

Assinatura do(a) Diretor(a) de Ensino: _____

ANEXO XIV

TERMO DE OPÇÃO DE BOLSA REMUNERADA

Eu, _____
aluno (a) do curso de _____,
matrícula nº _____, Campus _____,
turma _____, e-mail _____, telefone _____
_____ residente a _____
_____ monitor da
disciplina _____,
ou _____ atividade _____ desenvolvida _____ no _____ NAPNE
_____ aprovado através do Edital de Monitoria nº _____, sob a orientação do (a)
Professor (a) _____, OPTO
pelo recebimento da Bolsa remunerada _____.

Local e Data: _____

Assinatura do estudante-monitor: _____

Assinatura do responsável, quando menor de 18 anos: _____

Anexo XV

MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DISCENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ



CERTIFICADO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, nos termos da Instrução

Normativa _____, certifica que o (a) discente

RAFAELLA SIMPLÍCIO AIRES

Matrícula 20172080421

participou como monitor(a) do **projeto de monitoria** intitulado “ _____”, coordenado pelo professor (a) _____, realizado no Campus _____ no período de _____ a _____, com carga horária de _____ horas.

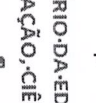
_____ (Inserir aqui o município do Campus) - PA, _____ de _____ de _____.

Coordenador do Projeto de Monitoria

Gestor de Monitoria do Campus

Anexo XVI

MODELO DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DOCENTE

		
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ		
CERTIFICADO		
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, - IFPA, nos termos da Instrução Normativa _____, certifica que o(a) docente		
GABRIEL SANTOS DA SILVA Matrícula SIAPE: 201720804084		
coordenou o projeto de ensino intitulado " _____ ", realizado no Campus _____ no período de _____ a _____, com carga horária de _____ horas.		
(Inserir aqui o município do Campus) - PA, _____ de _____ de _____.		
Gestor de Monitoria do Campus		